



**PROJETO DE LEI           , DE 2021**  
(Do Sr. Pompeo De Mattos)

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para suprimir a obrigatoriedade do Beneficiário de comprovação de vida junto ao INSS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a supressão do § 8º do art. 69 e com as seguintes alterações:

“Art.

69. ....  
.....

§ 8º O recurso de que trata o § 5º deste artigo não terá efeito suspensivo.

§ 9º Apurada irregularidade recorrente ou fragilidade nos procedimentos, reconhecida na forma prevista no caput deste artigo ou pelos órgãos de controle, os procedimentos de análise e concessão de benefícios serão revistos, de modo a reduzir o risco de fraude e concessão irregular.

§ 10. Para fins de controle e apuração de vida dos beneficiários, preservados a integridade dos dados e o sigilo eventualmente existente, o INSS:





I - terá acesso a todos os dados biométricos mantidos e administrados pelos órgãos públicos federais; e

II - poderá ter, por meio de convênio, acesso aos dados biométricos:

a) da Justiça Eleitoral; e

b) de outros entes federativos.”

Art. 70. ....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei propõe alterar o art. 69 da Lei nº 8.212/91, Lei sobre a organização da Seguridade Social, no artigo que trata da Comprovação de Vida do beneficiário do INSS, com o objetivo de suprimir a obrigatoriedade de comprovação de Vida em virtude do acesso que o INSS já tem aos dados dos cidadãos em especial aos dos Cartórios de Registro Civil, e das Limitações de Locomoção e de acesso, aos serviços bancários dentre outros, das pessoas idosas.

Diminuir as ações burocráticas, como a comprovação de vida, parece atitude mais prudente, se consideramos inclusive a maior vulnerabilidade de saúde dessas pessoas, na grande maioria idosos.

Não é exagero dizer que a prova de vida é um drama para grande parte dos beneficiários da previdência e dos regimes próprios de previdência.





A Lei Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 entregou a atribuição de receber a Comprovação de Vida às instituições Bancárias, assim, para muitos idosos, esse processo de ir ao Banco comprovar a vida é penoso.

A obrigatoriedade de comprovação de vida anualmente como prevê **o atual § 8º do art. 69** da Lei traz como consequência a exposição a riscos dos Idosos.

Não é de difícil percepção concluir que quando os Idosos precisam fazer a comprovação de vida, estes são submetidos a longas filas, aglomerações, gente sem máscara, riscos de contrair o coronavírus (em tempos de Pandemia), pedintes e golpistas em portarias das agências financeiras, considerando que a grande maioria de aposentados no Brasil são pessoas simples sem acesso expressivo às tecnologias de Aplicativos de Internet.

A cada ano, a mesma dificuldade, que na verdade aumenta pela própria fragilidade que cada ano traz nessa fase da vida.

Não podemos esquecer, que, uma vez entregue aos Bancos essa atividade, e de forma anualizada, aumenta de forma proporcional o assédio comercial dessas entidades junto aos idosos, além disso, enquanto o número de idosos tende a aumentar, o número de agências físicas de bancos tende a diminuir. Agências fechadas, fica difícil provar a vida em lugares distantes e sem recursos.

Além disso, é de se perguntar se é razoável exigir que uma pessoa idosa, beneficiária da previdência, deva ter um aparelho celular de última geração ou que tenha que instalar aplicativos e atualizações todos os dias para acompanhar a evolução tecnológica de aplicativos bancários.

Sensível a essa situação de inacessibilidade e de dificuldades de acesso à cidadania inerente à inclusão previdenciária estamos propondo o fim da obrigatoriedade de comprovação de vida, sem, é claro, impedir que o INSS use de suas ferramentas proativas de averiguar suspeitas de irregularidades.





A legislação atual sobre a Fiscalização do INSS no combate a legalidade dos recebimentos previdenciários tem evoluído de forma significativa.

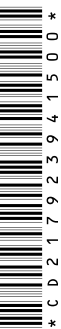
Segundo o INSS, o órgão vem constantemente aprimorando todos os seus sistemas e combatendo de forma permanente todas as probabilidades onde possam ocorrer fraudes", segundo informe de sua assessoria.

*“Por isso, o instituto reforçou a exigência aos cartórios com a Instrução Normativa (IN) 116, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de maio, com ela O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) apertou o cerco aos **cartórios**, que agora podem ser punidos se informações sobre **óbitos, nascimentos e casamentos** levarem mais de 24 horas para chegar à base de dados do órgão. Em localidades sem acesso à internet, esse prazo não poderá ultrapassar cinco dias. Mas o que motivou essas novas regras, se desde 2019 um acordo já estabelecia esse prazo? A resposta é simples: combate às fraudes.*

*Assim, o cartório pode ser multado, se não cumprir o prazo de comunicação. O valor da punição é a partir de R\$ 636,17 (como prevê o artigo 283 do Decreto 3.048), podendo subir de acordo com a gravidade da infração (até três vezes o valor).*

*"No caso de não ter sido registrado nenhum nascimento, natimorto, casamento, óbito ou averbações, anotações e retificações no mês, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar este fato ao INSS até o 5º dia útil do mês subsequente", explica a IN 116."*

Como se pode ver, os instrumentos disponíveis para a fiscalização dos Benefícios são importantes e de grande efeito nesse processo.





A suspensão, por parte do Beneficiário, da obrigação de comprovação da vida não impede um controle efetivo sobre esses pagamentos.

Sem considerar que o recebimento indevido de benefícios previdenciários, que é a preocupação central para a exigência da comprovação de vida, constitui crime de estelionato, previsto no artigo 171 do Código Penal (pena é de 1 a 5 anos de reclusão e multa), e cobrança dos valores recebidos indevidamente, atualizados monetariamente.

Sensível a essa situação de inacessibilidade e de dificuldades de acesso à cidadania inerente à inclusão previdenciária estamos propondo o fim da exigência de comprovação anual de vida pelo Beneficiário do INSS, afinal já há um sistema eficaz de comprovação, pelos cartórios, dos óbitos somado a isso as ações proativas do INSS, que para evitar essas condutas, possui o MOB (Monitoramento Operacional de Benefícios), um setor encarregado de acompanhar os benefícios concedidos e detectar casos com indícios de irregularidade.

*Esse setor atua em conjunto com o Tribunal de Contas da União (TCU), com os Sistemas Públicos de Saúde (SUS) e com os cartórios para acompanhar o recebimento do benefício após o óbito do segurado.*

*Se for localizado algum indício de irregularidade nos saques, a previdência realiza um levantamento de informações e investigações pertinentes e, se comprovado o fato, o INSS convoca a família para prestar esclarecimentos e ressarcir os valores recebidos indevidamente.*

*Se a devolução não for feita, o caso é encaminhado à Polícia Federal para investigação, que remeterá à Justiça Federal para que seja instaurado o processo criminal.*

*Nestes casos, a pessoa que realizou os saques poderá ser condenada por estelionato, além de sofrer outro*





*processo judicial para que devolva os valores sacados após o óbito do aposentado.*

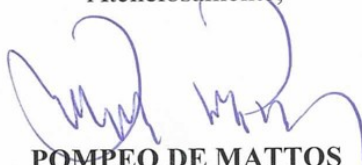
Assim, com todo esse aparato legal e fiscalizatório, não é necessário que fiquemos desconfiando de todo mundo, se há fraudes, devem ser legalmente penalizadas, mas também há milhões de inocentes que não podem exercer a sua cidadania, que agem de boa-fé, e não podem ser sacrificadas por casos isolados de pessoas que agem, às vezes por desinformação, às vezes de má fé e de forma criminosa, recebendo pagamentos indevidos.

Seria, talvez mais apropriado uma campanha de informação sobre as ações permitidas e as proibições no caso de falecimento de parentes, para que as pessoas de boa fé não incorram em crimes por desconhecimento da Legislação.

Assim, com convicção da necessidade de imediata aprovação desta Proposição, suprimir a exigência de comprovação anual de vida junto ao INSS, em especial nesse período delicado de Pandemia que estamos atravessando, no intuito de preservar a integridade social e de saúde dessas pessoas, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, de agosto de 2021.

Atenciosamente,



**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS

